



CONTRATO N.º 033/2015

Contrato de Assinatura de Banco de Dados que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA, na forma abaixo:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reestruturada pela Lei 7.176, de 10 de setembro de 1997, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 9.996, de 02 de maio de 2006, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa **PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.404.158/0001-90, com sede na Rodovia Anhanguera Km 317,4, Bloco B, Módulo 27, Bairro Jardim Salgado Filho, município de Ribeirão Preto – SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus Diretores, Sr. **PEDRO PAULO RODRIGUES DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade n.º 27.407.925-2, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 196.577.158-06, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, e o pelo Sr. **MARCO ANTONIO DE MODESTI**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n.º 3.591.208-8, expedida pelo SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 724.238.039-15, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á em conformidade com as disposições da Lei Estadual n.º 9.433/05 e de acordo com o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 030, de 23/09/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a assinatura para acesso à Biblioteca Virtual Universitária 3.0, da **CONTRATADA**, visando disponibilizar aos alunos da **CONTRATANTE** acesso integral ao acervo eletrônico com centenas de títulos acadêmicos, mediante utilização em uso de máquina com acesso por IP cadastrado, ou

[Handwritten signature]

VISTO
Dpto. Jurídico



[Handwritten mark]

por identificação via usuário ou senha, incluindo a instalação, treinamento de pessoal e migração de dados do atual sistema instalado na Biblioteca Central da **CONTRATANTE**, localizada no Campus de Vitória da Conquista, e que será utilizado em Rede pelas Bibliotecas Setoriais das Unidades dos Campi de Jequié e Itapetinga.

Subcláusula Primeira – A Biblioteca Virtual Universitária consiste de uma seleção de títulos universitários, disponíveis online, para leitura em tela e impressão, contendo ferramentas avançadas de pesquisa, organizador de páginas favoritas, anotações eletrônicas e recursos de acessibilidade a deficientes visuais.

Subcláusula Segunda – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Terceira – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado anual deste Contrato é de R\$ 115.818,12 (cento e quinze mil, oitocentos e dezoito reais e doze centavos), considerando a quantidade estimada de 9.749 alunos, com o valor por usuário de R\$ 0,99/mês.



VISTO
Dpto. Jurídico



Subcláusula Primeira – O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 9.651,51 (nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Subcláusula Segunda – Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ Fatura, o documento será devolvido imediatamente, para substituição e, ou, emissão da nota de correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de aplicação de qualquer correção monetária ou juros de mora.

Subcláusula Terceira – Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00 ;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 6913.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados, pela **CONTRATADA**, envolverão os três *Campi* da **CONTRATANTE** (Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga), devendo ser executados de imediato, observadas as condições técnicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Única – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, devendo ser instaurada pela própria **CONTRATANTE** quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.



VISTO

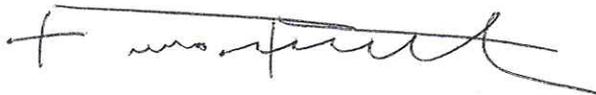
Dpto. Jurídico
Brasil



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) oferecer serviço de atenção ao cliente 24 horas por dia por e-mail, telefone ou chat;
- b) fornecer serviço de suporte e assistência a panes relacionadas à Biblioteca Virtual Universitária por telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira em horário comercial;
- c) oferecer atendimento para esclarecer dúvidas relacionadas ao conteúdo das obras contidas na Biblioteca Virtual Universitária por telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira;
- d) fazer migração dos dados para os equipamentos autorizados e para o sistema instalado na Biblioteca Central da **CONTRATANTE**;
- e) manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) fornecer atualização dos conteúdos sempre que disponibilizadas comercialmente, bem como realizar as implementações necessárias a corrigir as eventuais falhas ou adequá-lo às mudanças ocorridas na legislação municipal, estadual e federal;
- g) realizar, mediante prévia solicitação a **CONTRATANTE**, treinamentos presenciais (através de telefone, *fax* ou *e-mail*), sempre que necessário, em dias e horários a serem acordado; .
- h) dar prioridade de atendimento à sustentação do sistema em casos de sua paralisação, até que o problema seja solucionado
- i) disponibilizar para os usuários da **CONTRATANTE**, toda legislação e, ou obras que forem sendo incorporadas ao longo do ano;
- j) garantir o funcionamento do sistema objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário, qualquer que seja a sua forma, que acompanha o produto licenciado; não garantindo, portanto, resultados não previstos no manual em pauta.
- i) utilizar somente pessoal técnico especializado na execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- j) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- k) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- l) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
- n) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
- o) arcar com impostos e taxas que incidam sobre a prestação do serviço, objeto deste Contrato;



VISTO
Dpto. Jurídico



- p) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- q) ressarcir à **CONTRATANTE** do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do suporte contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE**, ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.
- r) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

Subcláusula Primeira - As responsabilidades da **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, estarão limitadas à execução dos serviços e valores descritos no presente Contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por problemas no ambiente operacional da **CONTRATANTE**, como banco de dados, equipamentos, rede e outros. A responsabilidade da **CONTRATADA** limitar-se-á aos programas de computador componentes da base de dados.

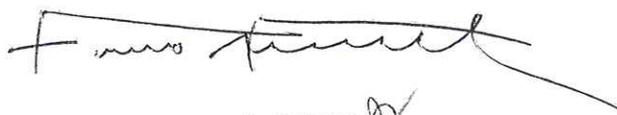
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, dentre outras obrigações especificadas neste Instrumento, compromete-se a:

- a) colocar à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** os recursos humanos e computacionais necessários e adequados à instalação e implantação do Sistema, colaborando e facilitando os trabalhos;
- b) informar à **CONTRATADA** nome, telefone, departamento e e-mail dos usuários autorizados ao acesso online, ficando a **CONTRATADA** com o direito de não fornecer informações às pessoas não autorizadas;
- c) realizar os pagamentos mensais devidos à **CONTRATADA**, após a emissão da respectiva nota fiscal;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente, por conveniência da **CONTRATANTE**, para melhor adequação às finalidades de interesse público,



VISTO
Dpto. Jurídico



RF

inclusive para aperfeiçoá-lo ou por força de norma legal, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, ou por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

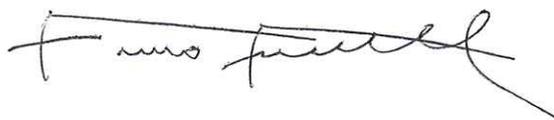
Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Quarta - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Sexta – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



VISTO
Dpto. Jurídico
Pearson Education do Brasil



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATANTE** não poderá ceder ou transferir este Contrato sob nenhuma hipótese.

Subcláusula Primeira - Os serviços de instalação e manutenção do software não deverão obstruir o andamento das rotinas de trabalho dos ambientes, objeto de intervenção.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATANTE** não poderá, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**, utilizar o sistema para prestar serviços a terceiros.

Subcláusula Quarta – Ao acessar e/ou utilizar-se dos serviços e disponibilidades oferecidas pela **CONTRATADA**, regulamentados e estabelecidos em qualquer item deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá obter o devido registro de usuário, comprometendo-se a guardar restritivamente o “nome de usuário” e a “senha” obtidos, resguardando tais informações, identificando as pessoas que irão operar o sistema e responsabilizando-se integralmente pela sua utilização.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA**, após informar à **CONTRATANTE**, poderá modificar a seu critério o sistema, as rotinas de operação e acesso existentes, sempre que o exigirem necessidade de ordem prática e de evolução tecnológica, desde que esta informação ocorra em tempo útil, devendo a **CONTRATANTE**, absorver na melhor forma tais modificações e evoluções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE**, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como facilitar a **CONTRATANTE** a fiscalização dos serviços contratados.

VISTO
Dpto. Jurídico
Pearson Education do Brasil



Subcláusula Primeira - Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD e a Unidade Organizacional de Informática - UINFOR, proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Segunda – A fiscalização feita pela **CONTRATANTE** não diminui, substitui ou suprime a responsabilidade da **CONTRATADA** decorrente das obrigações aqui assumidas.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATADA** orientará a **CONTRATANTE** sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgarem inaceitáveis, sem aumento das despesas para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

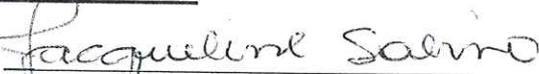
Vitória da Conquista - BA, 26 de outubro de 2015

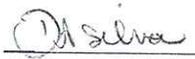

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS Fábio Félix Ferreira
REITOR DA CONTRATANTE Vice-Reitor da UESB


PEDRO PAULO RODRIGUES DE VASCONCELOS
DIRETOR DA CONTRATADA


MARCO ANTONIO DE MODESTI
DIRETOR DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF n.º 372 414 038-00

2. 
CPF n.º 019242525-03

VISTO
Dpto. Jurídico
Pearson Education do Brasil

DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Data

Atendente



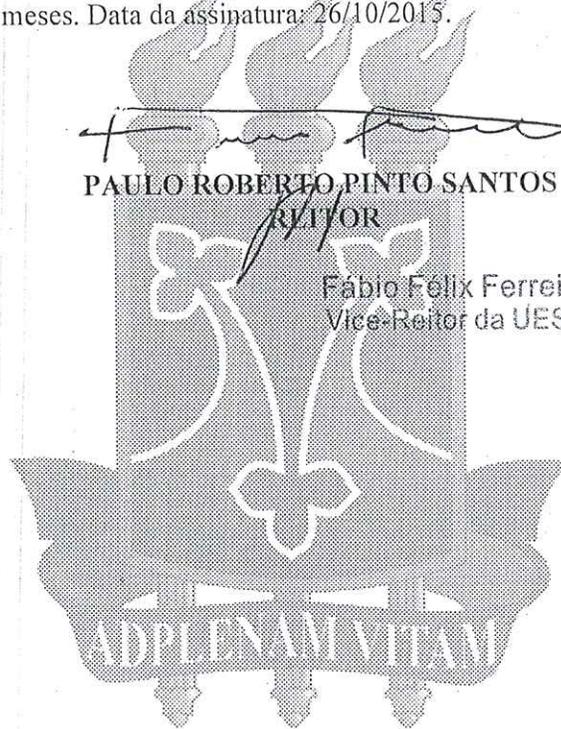
RES. CONTRATO Nº 033/2015 - UESB/ PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA..

Objeto: assinatura para acesso à Biblioteca Virtual Universitária 3.0, da CONTRATADA, visando disponibilizar aos alunos da CONTRATANTE, acesso integral ao acervo eletrônico, incluindo a instalação, treinamento de pessoal e migração de dados do atual sistema instalado na Biblioteca Central da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 789343. Valor total estimado R\$ 115.818,12. (cento e quinze mil, oitocentos e dezoito reais e doze centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 26/10/2015.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR

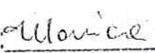
Fábio Félix Ferreira
Vice-Reitor da UESB



PUBLICADO NO D.O.E.

ed. 21.822

21 NOV 2015

Conferido por: 

GABINETE DA REITORIA

ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 030, de 23 de setembro de 2015.

O REITOR da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso das suas atribuições legais, na forma estabelecida na Lei Estadual n.º 7.176/97, tendo em vista o constante no Processo n.º 789343,

RESOLVE

Artigo 1º - **INEXIGIR DE LICITAÇÃO**, com amparo no art. 60, inciso I, da Lei 9.433/2005, o pagamento referente à aquisição da assinatura da Biblioteca Virtual Universitária 3.0, em favor da empresa PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.404.158/0001-90, com endereço na Rua Nelson Francisco nº 26, Bairro Jardim Pereira Leite, São Paulo – SP, no valor total de R\$ 115.818,12 (cento e quinze mil, oitocentos e dezoito reais e doze centavos), em virtude de comprovada inviabilidade de competição.

Artigo 2º - Os recursos das despesas do presente Ato decorrerão da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11.302;
Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
Fontes de Recurso: 0.114.000000;
Projeto/Atividade: 6913.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR

PUBLICADO NO D.O.E
ed. 21.783
24 SET 2015

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 13.26.001
MÓDULO: REQUISIÇÃO
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

PROC. Nº 784343
FLS. 71

COMPRAS / GAD

PÁGINA: 1
EMIÇÃO: 02/09/2015

Relatório de SRD

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA
DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.11274/2015

Número da SRD: 11302.0001.15.0000910-0

Exercício: 2015

Forma de Contratação: Inexigibilidade - Art.60

Objeto: Assinatura de Uso de Banco de Dados

Responsável pela Unidade: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS

E-mail: reitoria@uesb.edu.br

Telefone: 7734248640

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor
2015	11302.0001.12.364.104.6913.7200.33903900.0114000000.1	115.818,12
Valor Total da SRD:		115.818,12

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 13.26.001
MÓDULO: COMPRAS
SEC - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA

PROC. Nº 789343
FLS. 72
COMPRAS/GAD

PÁGINA: 1
EMIÇÃO: 02/09/2015

Relatório de LID

Unidade Simpas: 11.620 - UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA
DA CONQUISTA

Unidade FIPLAN: 11302.0001

Número da RM/RS: 11.11274/2015 Número da LID: 11302.0001.15.0000404-1

Exercício: 2015

Forma de Contratação: Inexigibilidade - Art.60

Situação: Concluído

Data da Situação: 02/09/2015

Número da Inexigibilidade: 030/2015

Objeto: Assinatura de Uso de Banco de Dados

Exercício	Dotação Orçamentária	Valor SRD	Valor LID
2015	11302.0001.12.364.104.6913.7200.33903900.0114000000.1	115.818,12	115.818,12

Fornecedor: 01.404.158/0001-90 - PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA

Número do Lote: 1

Item	Descrição	UM	Valor	% Reten
01.88.00.00151358-3	ACESSO A BIBLIOTECA, virtual, integral e ilimitado aos livros via intranet ou internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana, integrado ao Sistema de Biblioteca Virtual Universitaria 3.0,	Un	115.818,12	0,00
Total a Contratar do Fornecedor:			115.818,12	

Valor Total:

115.818,12

115.818,12